



POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Legacy Capital Gestora de Recursos Ltda.

Janeiro/2025 – Versão 1.6

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
DIRETRIZES.....	3
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i>	4
COMITÊ DE RISCO E <i>COMPLIANCE</i>.....	5
DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE RISCO E <i>COMPLIANCE</i>	6
ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i>.....	7
DÚVIDAS.....	10
RECLAMAÇÕES	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10

INTRODUÇÃO

Esta Política de *Compliance* e Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Legacy Capital Gestora Recursos Ltda (“Legacy Capital” ou “Gestora”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, a própria atividade de Gestão, e aos padrões ético e profissional, e estará disponível a todos os Colaboradores, no website da Gestora.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 21/21, Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Legacy Capital.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, com base nas boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para o cumprimento dos objetivos da Legacy Capital, relacionados a:

- I. Eficiência e efetividade operacional;
- II. Confiança nos registros de dados e informações;
- III. Conformidade; e
- IV. Abordagem baseada em gestão de risco.

DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- I. Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Legacy Capital;

- II. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- III. Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- IV. Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Legacy Capital;
- V. Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- VI. Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- VII. Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPLIANCE

O Diretor responsável por *Compliance* e gestão de riscos encontra-se nomeado no contrato social da Gestora (“Diretor de Risco e *Compliance*”), sendo assim, nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21/21, responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida instrução e na autorregulação da ANBIMA.

Reportando-se diretamente a Diretoria Executiva, tem plena autoridade sobre a implementação do Programa de *Compliance* da Gestora, e possui experiência e notável conhecimento sobre a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade da Gestora.

O Diretor de Risco e *Compliance* é um dos representantes legais da Gestora, na forma do seu contrato social. Ademais, a parte mais substancial de sua remuneração é garantida, de forma totalmente independente da performance dos fundos, como mais uma maneira de garantir sua independência. O mesmo se aplica com os demais recursos das áreas de Risco e *Compliance* da Legacy Capital no que tange à forma de remuneração.

São obrigações do Diretor de Risco e *Compliance*, no âmbito desta Política:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores; e
- c. Identificar possíveis condutas contrárias ao Código de Conduta Ética (“Código”) e demais políticas da Gestora.

Atribuições do Diretor de Risco e *Compliance*:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Legacy Capital, constantes do Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, realizando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Legacy Capital.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Legacy Capital, como também dos Colaboradores envolvidos, assegurando ainda, a proteção e privacidade de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- g. Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais.

Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam: (i) investimentos pessoais (vide “Política de Investimentos Pessoais”), (ii) participações na administração de outras empresas, (iii) recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes (vide “Política de Brindes, Presente e Hospitalidade”), (iv) análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou Colaboradores possuam alguma relação pessoal, (v) análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio, e (vi) participações em alguma atividade política.

Todo e qualquer Colaborador da Legacy Capital que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Gestora, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos nesta Política, deverá informar ao Diretor de Risco e *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Risco e *Compliance* se reunirá no mínimo trimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação por e-mail do Diretor de Risco e *Compliance*, nas reuniões ordinárias, ou de qualquer de seus membros, nos demais casos. O

Comitê de Risco e *Compliance* deverá ser instalado necessariamente com a presença do Diretor de Risco e *Compliance* ou, na sua ausência, seu suplente.

O Comitê de Risco e *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções. O Comitê será composto: (i) pelo Diretor de Risco e *Compliance*, (ii) ao menos 1 (um) analista da área de *compliance*; e (iii) o Diretor de Gestão, observado o mecanismo de impedimento ao voto no caso de conflito de interesses relativamente às áreas de sua supervisão direta ou si próprio.

A coordenação direta do Comitê de Risco e *Compliance* ficará a cargo do Diretor de Risco e *Compliance*, o qual terá o voto de “minerva” no caso de empate nas deliberações do Comitê. Cabe ao Diretor de Risco e *Compliance* arguir o impedimento ao direito de voto do Diretor de Gestão e/ou de algum membro do Departamento Comercial, caso estes não o façam, visando evitar conflito de interesses.

Todos os documentos utilizados ou gerados para fins de observância da presente Política serão arquivados em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e passível de verificação.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

São deveres e responsabilidades do Comitê de Risco e *Compliance*, além das previstas na Política de Gestão de Riscos da Gestora:

- Definir, divulgar e revisar os procedimentos contidos nesta Política, bem como as demais políticas aplicáveis à Gestora, devendo aprovar quaisquer alterações nestas;
- Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto a aplicação das políticas e manuais da Legacy Capital, que não puderem ser esclarecidas diretamente pela área de *Compliance*;
- Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Risco, *Compliance*, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Plano de Contingências;
- Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas;
- Coordenar quaisquer fiscalizações regulatórias, sejam estas conduzidas pela CVM, ANBIMA ou demais órgãos reguladores;
- Aprovar o oferecimento de novos produtos e serviços, incluindo novas estratégias de investimentos, e tipos de fundos geridos, bem como a modificação de condições relevantes dos produtos ofertados; e

- Sempre que entender necessário ou conveniente, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá levar qualquer assunto de sua competência para apreciação ou deliberação pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

ÁREA DE COMPLIANCE

A área de *Compliance*, com apoio do Comitê de Risco e *Compliance*, é a principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos da Gestora, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades. Para tanto, a área conta com profissionais capacitados com a qualificação técnica e experiência necessárias para sua função, e sistemas definidos nesta Política.

A Gestora utiliza sistema para gestão de *Compliance*, denominado Compliasset®. Tal sistema disponibiliza uma agenda de atividades regulatórias atualizada, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis a Gestora. O sistema possui, ainda, uma biblioteca digital para armazenamento de documentos e registro de eventos. Portanto, os registros e arquivamentos a cargo da área de *Compliance* poderão ser realizados no referido sistema, a critério da área de *Compliance*. Além disso, todas as atividades, eventos e demais registros imputados no referido sistema possuem logs de registro para fins de auditoria e backups automáticos. A Gestora adquire a licença de uso do sistema *World-Check Risk Intelligence*, que auxilia na identificação e monitoramento diário de potenciais crimes financeiros, e, além disso, sistema para monitoramento de prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading do BVAULT (Bloomberg).

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE COMPLIANCE

As seguintes atividades são de responsabilidade primária da área de *Compliance*:

- Anualmente e nos casos de revisão, fornecer uma cópia do Código de Conduta e Ética (“Código”) e demais políticas para cada Colaborador;
- Obter de cada Colaborador as declarações e divulgações de informações requeridas segundo os anexos do Código e demais políticas da Gestora;
- Revisar os controles de riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacional e de crédito, inerente aos fundos de investimento, conforme disposto na Política de Gestão de Riscos da Gestora, observando integralmente as diretrizes do art. 26 da Resolução CVM nº 21/21 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”) e das melhores práticas determinadas pela ANBIMA, através da implementação de testes periódicos;

- Coordenar com os sócios e assessores jurídicos da Gestora eventuais revisões das questões de *Compliance* e avaliar o impacto das alterações relevantes nas leis e normas aplicáveis;
- Prontamente atender todos os Colaboradores em relação a dúvidas sobre *Compliance*;
- Fornecer aconselhamento e suporte consultivo às áreas de negócios, Comitês internos e à Diretoria a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Gerir o Código, zelando pela manutenção do dever fiduciário perante os fundos e investidores, prevendo e implementando procedimentos para mitigação de eventuais conflitos de interesse, bem como zelando pela observância das vedações normativas previstas no art. 18 da Resolução CVM nº 21/21;
- Implementar Programas de Treinamento dos Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aqueles destinados aos Colaboradores que têm acesso a informações confidenciais da Gestora, e seus clientes e investidores, bem como treinamentos específicos para áreas de *Compliance*, dentre outros;
- Identificar, documentar e avaliar os riscos associados à conformidade da atividade da Gestora aos preceitos normativos, analisando o impacto do oferecimento de novos produtos e serviços ou de relacionamento com determinados Investidores que envolvam grau de risco;
- Manter os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica destes documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no website da Gestora e com a CVM;
- Realizar acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores e manter atualizada a agenda regulatória contendo todos os prazos emanados de tais órgãos, podendo usar sistemas eletrônicos para tanto;
- Realizar testes periódicos a fim de monitorar e avaliar a efetividade do Programa de *Compliance* da Legacy Capital, suas Políticas e procedimentos e dos sistemas e controles da Gestora, sugerindo e acompanhando as ações de melhorias decorrentes de tais testes, podendo utilizar-se de sistema eletrônico próprio para tanto e sempre manter evidências dos testes realizados;
- Realizar testes de controles de acesso em recursos computacionais (diretórios internos e sistemas), bem como outros testes para verificação das funcionalidades dos sistemas eletrônicos utilizados pela Gestora e disponibilização efetiva de backups dos documentos e sistemas.
- Desenvolver um relatório de controles internos conforme estabelecido no art. 25 da Resolução CVM nº 21/21, o qual deverá ser elaborado anualmente e

disponibilizado ao Comitê de Risco e *Compliance* e para os Diretores, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega (com base nos testes de aderência referidos no item acima);

- Manter atualizadas e disponíveis no website da Gestora as Políticas previstas no art. 16 da Resolução CVM nº 21/21, constantes desta Política, bem como aquelas cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA;
- Providenciar atendimento a fiscalizações e supervisões de órgãos reguladores e autorreguladores, auditorias terceirizadas e *due diligences*, fazendo a interface entre as solicitações destes e as áreas internas da Gestora;
- Gerir as Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, implementando a política própria e seus procedimentos de forma a mitigar a ocorrência de situações atípicas e permitindo sua imediata identificação na ocorrência e eventual comunicação ao COAF;
- Informar a CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Realizar monitoramento de e-mails corporativos de Colaboradores sempre que julgar necessário;
- Verificar, no mínimo anualmente, se os “Colaboradores-chave”, em especial os sócios controladores e os Sócios Diretores, estão envolvidos em processos administrativos de órgão reguladores e autorreguladores, criminais de qualquer natureza, ou ainda outros processos que possam trazer contingências para a Gestora e que, portanto, sua divulgação pública possa vir a ser necessária, nos termos da Resolução CVM nº 21/21 da autorregulação da ANBIMA;
- Verificar se os devidos profissionais da área de Gestão estão com sua certificação ou isenção vigentes, manter a Base de Dados da ANBIMA atualizada, bem como verificar se os demais procedimentos das Políticas de Certificação Continuada de Colaboradores e de Seleção e Contratação de Colaboradores estão sendo cumpridos;
- Confirmar, por meio do CVMWEB, até o dia 31 de março de cada ano, que as informações contidas no formulário cadastral da Gestora previsto na Resolução CVM nº 51/21 continuam válidas, bem como atualizar o referido formulário cadastral sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e

- Realizar quaisquer outras atividades, monitoramentos, testes ou controles internos que lhe sejam expressamente atribuídas por esta Política ou outras políticas da Gestora.

DÚVIDAS

Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida acerca de quaisquer das regras contidas nesta e demais políticas da Gestora, deverá entrar em contato com a área de *Compliance*, através do e-mail compliance@legacycapital.com.br.

RECLAMAÇÕES

Não obstante o grande empenho da Legacy Capital em prestar um serviço de qualidade aos seus clientes, potenciais clientes ou investidores, eventualmente a Gestora pode receber reclamações por parte destes. Considera-se reclamação qualquer manifestação que alegue uma conduta ou postura considerada como inapropriada por parte da Gestora, podendo ser transmitida por e-mail, correspondência, outros meios de comunicação ou mesmo verbalmente.

Em consonância com os valores adotados pela Legacy Capital, a Gestora possui como procedimento interno responder de forma tempestiva e apropriada qualquer reclamação a ela direcionada. Para tanto, cabe aos Colaboradores reportá-las imediatamente a área de *Compliance*.

Caberá a área de *Compliance* avaliar as reclamações reportadas pelos Colaboradores ou as diretamente recebidas, formular as respostas necessárias e, se for o caso, tomar as medidas corretivas para evitar que a falha reportada aconteça novamente. Adicionalmente, será de sua responsabilidade documentar e arquivar as informações relacionadas às mesmas. Com relação a reclamações de cunho jurídico, a área de *Compliance* poderá se utilizar de serviços de advogados ou firmas terceirizadas para suporte e auxílio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Legacy Capital para tal fim e no Sistema de Supervisão de Mercado da ANBIMA.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.